



Neste artigo, você verá:



- [TÍTULO I: PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA](#)
 - [Capítulo I: Ação Penal Originária](#)
 - [Capítulo II: Reclamação](#)
 - [Capítulo III: Intervenção Federal](#)
- [TÍTULO II: RECURSOS](#)
 - [Capítulo I: Recurso Extraordinário e Recurso Especial](#)
 - [Capítulo II: Recurso Ordinário em Habeas Corpus](#)
 - [Capítulo III: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança](#)
- [TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

TÍTULO I: PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Capítulo I: Ação Penal Originária

Este capítulo detalha o fluxo processual para crimes de [ação](#) penal de competência originária do STF e STJ.

Tabela de Prazos e Procedimentos na Ação Penal Originária

Fase Processual	Responsável	Prazo	Detalhes e Observações
Oferecimento da Denúncia	Ministério Público	15 dias	Prazo geral para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito.
		5 dias	Se o indiciado estiver preso.
Diligências Complementares	Relator	-	Podem ser deferidas, interrompendo o prazo de 15 dias. Se o indiciado estiver preso, as diligências não interrompem o prazo, a menos que o relator relaxe a prisão.
Acordo de Não Persecução Penal	Ministério Público	-	Pode ser proposto se o investigado confessar crime sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 4 anos, nos termos do CPP.
Resposta à Acusação	Acusado	15 dias	O acusado é notificado para apresentar resposta escrita após a apresentação da denúncia ou queixa.



		5 dias	Se o paradeiro do acusado for desconhecido, a notificação será por edital para que compareça em 5 dias e, então, terá 15 dias para a resposta.
Manifestação sobre Novos Documentos	Parte contrária / MP	5 dias	Prazo para a parte contrária se manifestar sobre novos documentos juntados com a resposta. Em ação privada, o MP também é ouvido.
Deliberação sobre o Recebimento da Peça Acusatória	Tribunal	-	Após as respostas, o relator pauta o julgamento sobre o recebimento ou rejeição da denúncia/queixa. Há sustentação oral de 15 minutos para acusação e defesa.
Defesa Prévia	Acusado / Defensor Dativo	5 dias	Prazo contado a partir do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.
Requerimento de Diligências	Acusação e Defesa	5 dias	Após a inquirição de testemunhas, as partes podem requerer diligências.
Alegações Finais Escritas	Acusação e Defesa	15 dias	Prazo sucessivo para apresentação das alegações finais.
Sustentação Oral no Julgamento Final	Acusação e Defesa	1 hora	Prazo sucessivo para sustentação oral no julgamento final da causa. O assistente de acusação tem direito a 1/4 do tempo da acusação.

Atribuições do Relator na Instrução:

- Atua como juiz da instrução, com as mesmas atribuições de um juiz singular.
- Pode determinar o arquivamento do inquérito a pedido do MP.
- Pode decretar a extinção da punibilidade.
- Pode delegar a realização do interrogatório e outros atos da instrução.
- Pode determinar que as intimações sejam feitas por carta registrada com aviso de recebimento.

Capítulo II: Reclamação

Os artigos 13 a 18, que tratavam da reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, foram **revogados** pela Lei nº 13.105, de 2015. O procedimento atual é regido pelo Código de Processo Civil.



Capítulo III: Intervenção Federal

- **Requisição:** Pode ser solicitada para prover a execução de ordem ou decisão judicial, ou para prover a execução de lei federal.
- **Procedimento no STJ:**
 1. Ao receber o pedido, o Presidente do Tribunal tenta remover a causa administrativamente ou arquivar o pedido se for infundado.
 2. Caso a gestão administrativa não resolva, o Presidente solicita informações à autoridade estadual e ouve o Procurador-Geral, distribuindo o pedido a um relator.
 3. Se o pedido for julgado procedente, o Presidente do STJ comunica os órgãos interessados e requisita a intervenção ao Presidente da República.

TÍTULO II: RECURSOS

Capítulo I: Recurso Extraordinário e Recurso Especial

Os artigos 26 a 29, que regulamentavam o Recurso Extraordinário e o Recurso Especial nesta lei, foram **revogados** pela Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Capítulo II: Recurso Ordinário em Habeas Corpus

Procedimento do Recurso Ordinário em HC

Ato	Prazo	Detalhes
Interposição do Recurso	5 dias	Para o STJ, contra decisões denegatórias de HC proferidas por Tribunais Regionais Federais ou Tribunais de Justiça dos estados e DF.
Vista ao Ministério Público	2 dias	Após a distribuição do recurso, os autos seguem para parecer do MP.
Julgamento	-	O relator submete o feito a julgamento, independentemente de pauta.

Capítulo III: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Procedimento do Recurso Ordinário em MS

Ato	Prazo	Detalhes
-----	-------	----------



Interposição do Recurso	15 dias	Para o STJ, contra decisões denegatórias de MS proferidas em única instância por Tribunais Regionais Federais ou Tribunais de Justiça dos estados e DF.
Vista ao Ministério Público	5 dias	Após a distribuição do recurso.
Julgamento	-	Após o parecer do MP, o relator pede dia para julgamento.

TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Agravo Interno (Regimental):** Cabe agravo, no prazo de 5 dias, contra decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que cause gravame à parte.
- **Convocação de Magistrados:** Em caso de vaga ou afastamento de Ministro do STJ por mais de 30 dias, pode ser convocado um juiz de TRF ou Desembargador para substituição.
- **Quórum de Julgamento e Empate:**
 - As decisões de Turma no STF e no STJ devem ser tomadas por maioria absoluta de seus membros.
 - Em matéria penal ou processual penal, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu, mesmo que o quórum de julgamento esteja incompleto. Em *habeas corpus*, o empate também favorece o paciente.